



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

MINUTA DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO/049/2025
Processo de Contratação/Licitação 071/2025

Contrato Administrativo firmado entre as partes abaixo qualificadas nos termos da Lei Federal 14.133/2021, nos termos do processo em epígrafe.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE EREBANGO , pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n°. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, n°. 900 - Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATANTE ou MUNICÍPIO.
CONTRATADO	M. DE MORAES. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ n°. 62.688.812/0001-29, com seu endereço na Rua Cornélius Berdsen, 190, Centro, Erebangó/RS, representada por seu Responsável Legal Sr(a) Micael de Moraes , CPF ***.***.***-75, com endereço profissional junto ao da empresa. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATADO.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato nos termos do Processo de Licitação/Contratação em epígrafe e que reger-se-á pelos termos, cláusulas e condições do Edital de Abertura, da Proposta, da Ata de Julgamento, da Lei Federal 14.133/2021 e desta Ata.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste contrato, de forma resumida, mas incluindo todos os descritivos e especificações do Edital, TR, ETP e seus anexo: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL GENERALISTA, 25H SEMANAIS, SENDO 20H PRESENCIAIS E 5H REMOTAS, COMPREENDENDO:**

- ASSESSORIA E CONSULTORIA, EM ESPECIAL AO SETORES DE FISCALIZAÇÃO E PROJETOS E CONVÊNIOS;
- ANÁLISE DE PROJETOS APRESENTADOS POR INTERESSADOS PARTICULARES COM EMISSÃO DE PARECER;
- ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO, EXCLUSIVAMENTE PARA SANEAMENTO DE DÚVIDAS RELACIONADAS A PROJETOS A SEREM APRESENTADOS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

OBTENÇÃO DE ALVARAS, CERTIDÕES E/OU DECLARAÇÕES RELACIONADAS;

- ELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS;
- ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO OU FUTURAS DE FORMA DIRETA;
- FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO OU FUTURAS DE FORMA INDIRETA - CONTRATADAS;
- ATIVIDADES AFINS

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Nos termos do processo que da origem a este contrato a CONTRATADA fará jus a remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na remota hipótese de necessidade eventual e imprevista de horas adicionais em determinados períodos, será devido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora excedida, desde que comprovada a sua efetiva prestação e cumprimento.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo, isto é, da liquidação da despesa.

2.3. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização, a identificação do presente contrato e processo de origem.

2.4. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização além da identificação do presente Contrato a Secretaria/Departamento Municipal responsável pelo contrato.

2.5. Para efeitos de pagamento, se alguma das certidões negativas exigidas na habilitação deste processo tiver vencido, o licitante deverá fornecer nova.

2.6. Conforme legislação vigente, em não declarando o licitante enquadramento em alguma das condições de imunidade, isenção ou não incidência, deverá emitir o documento fiscal ou equivalente observando as retenções devidas, notadamente de ISSQN e IRPF.

2.7. Para fins de pagamento o licitante deverá indicar, no próprio documento fiscal ou equivalente, ou em documento apartado, dados bancários completos e suficientes para transferência da quantia, inclusive, se possui Chave PIX, devendo a conta ser em nome do próprio emissor e contratado, **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto desta Licitação será da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente, na ocasião do servidor que receber a nota fiscal do mês.

3.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do provisório, pelo fiscal de contrato que encaminhará ao gestor para prosseguimento, que deverão verificar e revisar a verificação do anterior quanto ao efetivo cumprimento das horas faturadas no mês e cumprimento de metas e demandas apresentadas.

3.1.3. Apontamento, na hipótese de verificação de constatar irregularidades nos serviços para com a proposta e, especialmente, legislação e atos regulamentares incidentes ao objeto de contratação ou, ainda a este edital, realizará apontamento escrito que será comunicado à licitante para saneamento e providencias a serem tomadas no prazo de até 48h.

3.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital.

3.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o proposto e com este Edital, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, destacando que deverá ocorrer, ao menos, uma coleta em cada mês de vigência do contrato, sob pena de, no mês em que não houver, ser suspenso o pagamento do referido.

3.4. O recebimento do bem pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal 8.178/1990.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 O Município não suportará, de nenhuma forma, qualquer das despesas indiretas da contratação, tais como impostos, encargos trabalhistas e sociais, tributos, taxas e tarifas, e qualquer outra, sendo que se, eventualmente, suportar ou for acionado para suportar por qualquer um destes, será ressarcido na integralidade, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE desde o desembolso até o efetivo ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, com possibilidade de prorrogações, nos termos e limites do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que precedidos da análise de manutenção das condições de vantajosidade.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1 A fiscalização ficará será compartilhada pelos servidores responsáveis pelos atos de fiscalização tributária e de obras do Município e pelo setor de projetos e convênios.

6.2 A gestão do contrato será realizada pelo secretário municipal de obras.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

7.1 Os motivos de rescisão são aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 o que gerará a CONTRATANTE os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 137 da referida Lei.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 Com exceção a penalidade de advertência, nenhuma outra será aplicada sem o devido processo administrativo especial onde assegure-se ao CONTRATANTE a ampla defesa e o contraditório.

8.2 Na vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

A. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

B. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

C. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

de 10%;

E. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

8.2 Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.

8.3 No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

8.4 Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5 Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório. Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

CLAUSULA NONA - DA ASSINAUTRA

9.1 A assinatura do presente contrato poderá ser realizada:

9.1.1 De forma física que exigirá a presença de duas testemunhas que, igualmente, assinarão, devendo ser firmada em três vias de idêntico teor e forma.

9.1.2 De forma digital, sito é, eletrônica que deverá ser realizada por meio de certificado digital ou de sistema próprio do Município de gestão eletrônica de documentos GED, devendo ser assinada em via única digital da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para fins de dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato na forma prevista na cláusula nona.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Erebango/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

CONTRATADO

M. DE MORAES

Responsável Legal

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE EREBANGO

Prefeito Municipal

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387 | 0388 | 0389